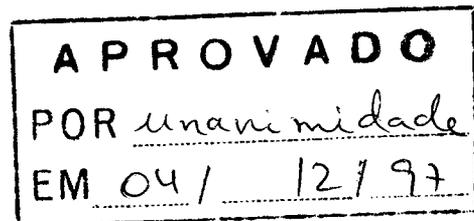




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 154/97



Altera Legislação referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

etr

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.008, de 05.12.84 e artigo 11 da Lei nº 2.417, de 06.12.89, alterados pela Lei nº 3.061, de 09.12.94, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 5º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU gozarão de desconto de 10% (dez por cento) do tributo, quando o pagamento for efetuado em parcela única, até o vencimento da primeira parcela.”

“Artigo 11 -O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será pago em 10 (dez) parcelas, com vencimentos mensais, a partir de 15 de fevereiro de cada ano.”

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 1997.



DR. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal